



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 8815, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o ingresso de estudantes participantes de competições do conhecimento para preenchimento de vagas adicionais da graduação da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a decisão do Conselho de Graduação (CoG), em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2025 e o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14 de maio de 2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Será admitido na USP nos termos da presente Resolução, para preenchimento de vagas adicionais da graduação, o ingresso de estudantes que tenham sido premiados em competições do conhecimento.

§1º - Para fins da presente Resolução, consideram-se competições do conhecimento as competições intelectuais do tipo "olimpíadas" científicas e similares.

§2º - Para a forma de ingresso prevista na presente Resolução, não serão utilizadas vagas regulares, as quais permanecerão regidas pela Resolução nº8725, de 18 de novembro de 2024, ou normativa que vier a substituí-la.

§3º - A forma de ingresso prevista na presente Resolução não se aplica à Resolução nº 8725, de 18 de novembro de 2024.

§4º - Não haverá periodicidade obrigatória para o oferecimento de vagas nos termos da presente Resolução, cabendo ao Conselho de Graduação (CoG), em análise de conveniência e oportunidade, a definição dos períodos adequados por meio de editais específicos.

Artigo 2º - Compete ao Conselho de Graduação:

I - definir e atualizar o rol de competições do conhecimento aceitas;

II - estabelecer critérios objetivos de pontuação por premiação, considerando o nível, abrangência e relevância das competições.

Artigo 3º - As unidades definirão, por meio de seus colegiados competentes, se oferecerão vagas, até o limite de 3 (três), em seus cursos para ingresso nos termos da presente Resolução, podendo declinar de sua participação.

Parágrafo único - Em caso de participação, a cada edital de seleção, a Unidade definirá também, por meio de seus colegiados competentes, a pontuação mínima aceita para cada curso.

Artigo 4º - São requisitos para inscrição em cada edital de seleção:

I - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

II - ter cursado o Ensino Médio ou equivalente em escolas brasileiras, públicas ou privadas, ou no caso de escolas estrangeiras, com a devida equivalência de estudos reconhecida pela Secretaria de Educação competente;

III - concluir o Ensino Médio ou equivalente até o ano imediatamente anterior ao período de matrícula previsto no Edital;

IV - ter sido premiado nas competições do conhecimento realizadas durante o Ensino Médio, aceitas para concorrer ao curso pretendido nos termos do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Os candidatos que não concluírem o Ensino Médio ou equivalente ou não obtiverem a convalidação do Ensino Médio realizado no exterior, previamente ao período de matrícula na USP, perderão a vaga ficando eliminados da seleção em curso.

Artigo 5º - No momento da inscrição, o candidato deverá:

I - escolher até 3 (três) cursos aos quais concorrerá, apontando a ordem de prioridade. O candidato só poderá optar por cursos que, nos termos do artigo 3º, tenham disponibilizado vagas que exijam a(as) competição(ões) do conhecimento em que o candidato tenha sido premiado com a pontuação mínima exigida, conforme Edital;

II - indicar a(s) premiação(ões) recebida(s) dentre as competições do conhecimento aceitas para concorrer aos cursos pretendidos, limitando-se às competições realizadas durante o Ensino Médio finalizadas até a data da inscrição;

III - apresentar documentação comprobatória da(s) premiação(ões) recebida(s) e histórico ou resumo escolar (parcial ou final) do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único - Em caso de realização de mais de uma inscrição em um mesmo edital, prevalecerá a última inscrição realizada durante o período de inscrições, anulando-se todas as anteriores.

Artigo 6º - Os candidatos inscritos serão divididos por curso e classificados de acordo com a pontuação obtida em sua(s) premiação(ões) recebida(s).

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação será feita de acordo com os critérios de desempate abaixo indicados, na seguinte ordem:

1 - maior quantidade de premiações;

2 - maior idade, respeitando o ano, mês e dia do nascimento.

Artigo 7º - Os candidatos serão convocados para matrícula de acordo com a ordem de classificação na seleção.

§1º - Os candidatos convocados deverão realizar a pré-matrícula e a efetivação de matrícula obedecendo-se os prazos fixados em Edital.

§2º - O candidato aprovado na seleção da presente Resolução e que estiver pré-matriculado ou matriculado no mesmo curso e período, por um dos processos seletivos da USP, do mesmo ano de referência, ocupará a vaga da presente Resolução.

Artigo 8º - A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, ensejará:

I - o cancelamento de sua inscrição e a eliminação do processo seletivo, se a apuração concluir-se durante a seleção;

II - o cancelamento de sua matrícula na USP, se a apuração concluir-se posteriormente à matrícula.

Artigo 9º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 8521, de 31 de outubro de 2023. (Proc. 2019.1.10209.1.8)